

LEI Nº 1150/2010

“Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer e dá outras providências”

Eu, JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1º - Fica Instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer” no município de Dianópolis, que ocorrerá anualmente na segunda semana do mês de abril.

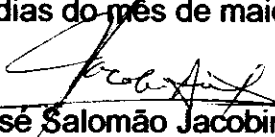
Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para a prevenção e detecção precoces da doença e garantir imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art.3º - A “Semana Municipal Prevenção ao Câncer” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta a população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art.4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2010.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal